

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 14722898**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK

**IP utilizado:** 191.221.117.0

**Data e Horário:** 30/03/2021 17:34:31

**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo

**Número do Processo:** 10264.102441/2021-31

**Interessados:**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE  
CANOAS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento TERMO ADITIVO MR015550/2021 14722896

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 14722897

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR015550/2021**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.009154/2019-31

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 08/07/2019

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2018 no município de São Leopoldo/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR015550/2021, na data de 30/03/2021, às 12:49.

— São Leopoldo —, 30 de março de 2021.



LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015550/2021  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/03/2021 ÀS 12:49

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.009154/2019-31  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2019  
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20,  
neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de julho de 2019 a 13 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS A PARTIR DE 01/04/21

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras ao instrumento coletivo principal vigente, passando a cláusula terceira a vigorar no período de **1º de abril a 13 de julho de 2021**, nos seguintes termos:

*Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão, a partir de 1º de abril de 2021, receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 43,39** (quarenta e três reais e trinta e nove centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.*

#### **Parágrafo Primeiro**

*Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de abril de 2021, receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 32,54** (trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.*

### **Parágrafo Segundo**

*Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de abril de 2021, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 86,78** (oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.*

### **Parágrafo Terceiro**

*Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de abril de 2021, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 69,42** (sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.*

### **Parágrafo Quarto**

*Em se tratando do feriado de Sexta-Feira Santa (02/04/2021), os empregados poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da segunda a semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 100,00** (cem reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.*

### **Parágrafo Quinto**

*Para o feriado de 01/05/2021, os empregados poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira a semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 100,00** (cem reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza*

*previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.*

### **Parágrafo Sexto**

*Os empregadores ao escalar a equipe de empregados nos feriados deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização` `.*

## **CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS A PARTIR DE 01/04/21**

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras ao instrumento coletivo principal vigente, passando a cláusula sétima a vigorar no período de **1º de abril a 13 de julho de 2021**, nos seguintes termos:

*` `Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de abril de 2021, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro.*

### **Parágrafo Primeiro**

*A indenização prevista na cláusula segunda e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem nos domingos e feriados em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que a indenização será proporcional ao número de horas.*

### **Parágrafo Segundo**

*Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.*

### **Parágrafo Terceiro**

*Nos domingos em que se comemora os dias dos pais e mães os empregados irão fazer revezamento. O trabalhador que trabalhar no domingo dia dos pais não poderá trabalhar no domingo dia das mães` `.*

## **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Pelo presente termo aditivo, as partes estabelecem novas regras ao instrumento coletivo principal vigente, passando a cláusula sexta a vigorar no período de **1º de abril a 13 de julho de 2021**, nos seguintes termos:

*Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira, a partir de 1º de abril de 2021, serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado.*

**Parágrafo Primeiro**

*É obrigatória a concessão do repouso semanal coincidente com o domingo seja de, pelo menos, uma vez no período de 3 (três) semanas, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, e os que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso mínimo de 01 (um) domingo por mês.*

**Parágrafo Segundo**

*Em relação a Sexta-Feira Santa (02/04/2021), excepcionalmente em data a ser fixada é entre a semana anterior ao trabalho ou até o término da segunda semana subsequente ao dia trabalhado` `.*

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)